

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GALANDUM GALUNDAINA

= REALIZAÇÃO GAIA WORLD MUSIC 2021 =



Considerando que;

A Galandum Galundaina é uma Associação Cultural criada em 1996 com o objetivo de recolher, investigar e divulgar o património musical das Terras de Miranda assim como as suas danças e língua, sendo detentora de um reconhecido *know-how* na área das músicas do mundo;

No âmbito da sua atividade, organizam o festival *Gaia World Music*, em Vila Nova de Gaia, sob o tema as músicas do mundo;

Este evento traduz-se na aposta num segmento musical que liga o público às suas raízes e que se pretende afirmar como um evento com qualidade para atrair visitantes a Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Compete, por isso, à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cf. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

No âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvido pelo Município, a realização do festival *Gaia World Music* assume relevante interesse publico, nomeadamente, ao permitir a acessibilidade de todos os

municipes a espetáculos de grande qualidade, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

GALANDUM GALUNDAINA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 504 042 653, com sede na Fonte de Aldeia, 5210-321 Miranda do Douro, aqui representada por Paulo Jorge Lopes Preto, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada **Associação** ou segunda outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, e reciprocamente aceite o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à realização do evento *Gaia World Music 2021* nos dias 3 e 4 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo, o Município atribui à Associação o apoio financeiro, no montante de 29.000,00 € (vinte e nove mil euros), a pagar até



- trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos inerentes à realização do evento.
 3. Compete, ainda, à Primeira Outorgante assegurar as seguintes operações de logística durante o evento:
 - a) Cedência das instalações "Zé da Michá";
 - b) Disponibilização de meios e recursos humanos para os serviços de limpeza;
 - c) Cedência de plantas ornamentais e sacos descartáveis;
 - d) Apoio dos Bombeiros Sapadores;
 - e) Alojamento na hospedaria do Parque Biológico para os intervenientes no evento;
 - f) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar;
 - g) Colocação de Som e Luz para a realização dos espetáculos;
 - h) Desenvolvimento da imagem (logótipo, Outdoor, Mupis, entre outros) do *Gaia World Music*, respetiva produção e promoção;
 4. A fundamentação económico-financeira do apoio previsto no número anterior encontra-se discriminada no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações da Associação:
 - a) Organizar e realizar a edição de 2021 do Festival *Gaia World Music*, assegurando as operações de logística a ele inerentes, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. A contratação dos artistas e prestadores de serviços diretamente relacionados com esta organização;
 - III. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento junto da imprensa e de outros meios de comunicação social;
 - b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento (Anexo II);
 - c) Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência, de forma clara ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo,

em suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida pela segunda outorgante.

CLÁUSULA QUARTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela Associação de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigora desde a data da sua celebração até à verificação do cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto

pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017 e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

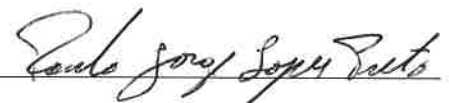
Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Cultural
O Presidente da Direção



Paulo Jorge Lopes Preto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-279, RED n.º 3863

